

ANEXO I
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FUNÇÕES

N.º	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	DIRETOR	N.º ESTUDANTES* [errata n.º 01]	DIRETOR-ADJUNTO* [errata n.º 01]
1	CEI Alberto Stein	1	207	0
2	CEI Alwin Knaesel	1	173	0
3	CEI Anilda Batista Schmitt	1	316	0
4	CEI Anton Max Artur Spranger	1	101	0
5	CEI Antônio José Curtipassi	1	264	0
6	CEI Arno Bernardes	1	248	0
7	CEI Augusto Koester	1	112	0
8	CEI Bertha Müller	1	73	0
9	CEI Brandina Bürger	1	69	0
10	CEI Bruno Schreiber	1	110	0
11	CEI Carlos Rohweder	1	228	0
12	CEI Cilly Jensen	1	215	0
13	CEI Daniel Bressanini	1	137	0
14	CEI Dário João Vieira	1	54	0
15	CEI Dr. Arão Rebello	1	147	0
16	CEI Dr. Wilson Gomes Santiago	1	136	0
17	CEI Edgar Sasse	1	186	0
18	CEI Elfrida Vieira Fischer	1	131	0
19	CEI Elisa Hort	1	194	0
20	CEI Emília Piske	1	107	0
21	CEI Emma Tribess	1	304	0
22	CEI Erica Braun	1	168	0
23	CEI Erwin Pasold	1	93	0
24	CEI Evalino Roth	1	73	0
25	CEI Franz Volles	1	118	0
26	CEI Frei Odorico Durieux	1	227	0
27	CEI Frei Silvério Weber	1	137	0
28	CEI Frieda Zadrosny	1	163	0
29	CEI Heinrich Reif	1	149	0
30	CEI Hercília Krug	1	83	0
31	CEI Herondina Helena da Silva	1	85	0
32	CEI Hilca Piazaera Schnaider	1	73	0
33	CEI Ingo Wolfgang Hering	1	77	0
34	CEI Irmã Maria Christa Prullage	1	155	0
35	CEI Irmgard Zoschke	1	117	0
36	CEI João Gervaz Neto	1	133	0
37	CEI Johanna Conrad	1	106	0
38	CEI José Dickmann	1	176	0
39	CEI Leonardo Laurindo Terres	1	63	0
40	CEI Luiz Vargas	1	135	0
41	CEI Maíke Andresen Deeke	1	134	0
42	CEI Manoel da Luz Rampelotti	1	246	0
43	CEI Manoela Reinert	1	155	0
44	CEI Maria Salete Strauch	1	77	0
45	CEI Marita Deeke Sasse	1	78	0
46	CEI Max Scheidemantel	1	86	0
47	CEI Monteiro Lobato	1	217	0

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS
FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO



N.º	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	DIRETOR	N.º ESTUDANTES* [errata n.º 01]	DIRETOR-ADJUNTO* [errata n.º 01]
48	CEI Nazaré	1	355	0
49	CEI Olga Brehmer	1	274	0
50	CEI Olga Karsten	1	453	0
51	CEI Osvaldo Deschamps	1	445	0
52	CEI Oswaldo Bürger	1	97	0
53	CEI Pastor Nirton dos Santos	1	270	0
54	CEI Paulo Talmann	1	474	0
55	CEI Paulo Zimmermann	1	469	0
56	CEI Pedro Krauss	1	78	0
57	CEI Prof. Adélio Carlini	1	55	0
58	CEI Prof. Anselmo Antonio Hillesheim	1	96	0
59	CEI Prof. Emiliano Stolf	1	66	0
60	CEI Prof. João Bertoldo Petry	1	468	0
61	CEI Prof. Paulo Freire	1	93	0
62	CEI Profª Andréa da Silva	1	466	0
63	CEI Profª Elisabete Nunes Anderle	1	443	0
64	CEI Profª Elzira Hornburg	1	433	0
65	CEI Profª Erna Anna Trapp	1	412	0
66	CEI Profª Evelina Elisabeth Eichstaedt	1	74	0
67	CEI Profª Lenyr Peiter Starke	1	444	0
68	CEI Profª Leonides Westerb	1	428	0
69	CEI Profª Maria Zimmermann	1	460	0
70	CEI Profª Marlise Stritthorst Theis	1	497	0
71	CEI Profª Martinha Régis Moretto	1	404	0
72	CEI Profª Raquel Wisentainer Soares	1	447	0
73	CEI Profª Tereza Amélia E. Augsburg	1	348	0
74	CEI Profª Tereza Raquel Sabel de Araujo	1	406	0
75	CEI Robert Rudolph Barth	1	476	0
76	CEI Thiago Anzini	1	244	0
77	CEI Vereador Ewaldo Moritz	1	424	0
78	CEI Wally Serena Brandes	1	423	0
79	CEI Walter Rosemann	1	74	0
80	CEI Wilhelm Theodor Schurmann	1	467	0
81	EBM Alberto Stein	1	4096	2
82	EBM Almirante Tamandaré	1	493	1
83	EBM Anita Garibaldi	1	4479	2
84	EBMB Annemarie Techentin	1	364	0 1 [errata n.º 01]
85	EBMB Duque de Caxias	1	463	1
86	EBMB Gustavo Richard	1	380	0
87	EBMB Olga Rutzen	1	340	0
88	EBMB Pastor Faulhaber	1	288	0
89	EBMB Patrícia Helena F. Pegorim	1	232	0
90	EBMB Prof. Fernando Ostermann	1	202	0
91	EBMB Prof. João Joaquim Fronza	1	562	1
92	EBMB Prof. Oscar Unbehaun	1	4434	2
93	EBMB Prof. Rodolfo Hollenweger	1	337	0
94	EBMB Profª Alice Thiele	1	377	0
95	EBMB Profª Helena M. N. Winckler ** [errata n.º 01]	1	434	1
96	EBMB Profª Hella Altenburg ** [errata n.º 01]	1	270	1

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS
FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO



N.º	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	DIRETOR	N.º ESTUDANTES* [errata n.º 01]	DIRETOR-ADJUNTO* [errata n.º 01]
97	EBMB Profª Nemésia Margarida	1	110	0
98	EBMB Profª Norma Dignart Huber	1	285	0
99	EBM Bilíngue Quintino Bocaiuva	1	817	1
100	EBMB Tiradentes e Julia Strzalkowska	1	384	0 1 [errata n.º 01]
101	EBM Conselheiro Mafra	1	786	1
102	EBM Felipe Schmidt	1	989	1
103	EBM Francisco Lanser	1	848	1
104	EBM General Lúcio Esteves	1	914	1
105	EBM Henrique Alfarth	1	476	1
106	EBM Lauro Müller	1	545	1
107	EBM Leoberto Leal	1	1104	2
108	EBM Lore Sita Bollmann	1	499	1
109	EBM Machado de Assis	1	1606	2
110	EBM Paulina Wagner	1	443	1
111	EBM Pedro I	1	665	1
112	EBM Pedro II	1	819	1
113	EBM Prof. Friedrich K. Kemmelmeier	1	336	0
114	EBM Profª Adelaide Starke	1	896	1
115	EBM Profª Zulma Souza da Silva	1	779	1
116	EBM Vidal Ramos	1	736	1
117	EBM Visconde de Taunay	1	1053	2
118	EBM Wilhelm Theodor Schürmann	1	741	1
119	EIM Bilíngue Alves Ramos	1	141	0
120	EIM Capitão Euclides de Castro	1	68	0
121	EIM Dr. Blumenau	1	67	0
122	EIM Willy Müller	1	201	0
123	EM Bilíngue Alwino Dorow	1	102	0
124	EM Bilíngue Vereador Erno Bublitz	1	190	0
125	EM Carlos Manske	1	39	0
126	EM Frederico Sievert	1	56	0
Total		126	36.343 [errata n.º 01]	32

Observações:

~~* Dados INEP Censo Escolar 2025~~

* Conforme previsto na Lei Complementar n.º 1.696/2026, art. 13 ~~e-25~~, a instituição de ensino terá a possibilidade de agregar um Diretor Escolar Adjunto nas seguintes hipóteses, de acordo com o número de estudantes: abaixo de 400 (quatrocentos) estudantes: sem Diretor Escolar Adjunto; II - entre 401 (quatrocentos e um) a 1.000 (mil) estudantes: com 1 (um) Diretor Escolar Adjunto; III - acima de 1.001 (mil e um) estudantes: com 2 (dois) Diretores Escolares Adjuntos. ~~Para a definição do Diretor Escolar Adjunto, será fixado anualmente, considerando-se o número de estudantes matriculados na instituição de ensino, conforme o Censo Escolar do ano letivo imediatamente anterior.~~ Para a definição do Diretor Escolar Adjunto, será considerado o número de estudantes matriculados na instituição de ensino, tendo como referência a data de publicação deste Edital, conforme dados constantes no Sistema de Gestão Escolar Ensinablu. [errata n.º 01]

** Conforme previsto na Lei Complementar n.º 1.696/2026, art. 13 § 4º será avaliada a designação de um Diretor Escolar Adjunto nas Escolas Básicas Municipais (EBMs) que atenderem, além do Ensino Fundamental, turmas de Creche e Pré-escola da Educação Infantil, ainda que não possuam o número correspondente de estudantes descritos nos incisos do caput deste artigo, justificando-se pela demanda de acompanhamento da Gestão Escolar nas duas etapas da Educação Básica. [errata n.º 01]